

Município de Mesão Frio



Feiras e Mercados

Plano de Contingência COVID-19

2020

ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, no Governo, no contexto de regresso à normalidade do funcionamento das atividades económicas, determinou, através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 38/2020, de 17 de maio de 2020, o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, tendo no seu artigo 18º regulado os aspetos relacionados com a realização de feiras e mercados.

É neste contexto, e nos termos do previsto no número 1 do artigo 18º da RCM acima referida que é apresentado o presente Plano de Contingência.

OBJETIVOS

As feiras, por tradição, são espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas - quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos - pelo que, face à atual situação epidemiológica, são locais com especial vulnerabilidade.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras retalhistas cuja organização compete à Câmara Municipal de Mesão Frio, e onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano, nos termos da RCM define, nomeadamente:

- ✓ O procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- ✓ A implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- ✓ As medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- ✓ As medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

- ✓ As medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- ✓ O plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- ✓ O protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal que interagem direta ou indiretamente nos recintos das feiras da organização do Município.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pelo Município nos recintos das feiras será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

De forma a garantir a continuidade dos recintos em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes. Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob a coordenação e monitorização de uma equipa de trabalho, que será responsável por:

- ✓ Implementar e promover o Plano de Contingência, divulgando as medidas preventivas e de autoproteção;
- ✓ Monitorizar a situação, elaborando e divulgando relatórios de situação;
- ✓ Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- ✓ Garantir a informação ao Presidente de Câmara

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nas feiras municipais, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

8

A articulação com a DGS será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

O Plano é ativado pelo Presidente da Câmara Municipal, com o apoio técnico da equipa de coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 na cidade;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 numa das feiras municipais.

A desativação do Plano de Contingência é também da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, em articulação com a equipa de coordenação.

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

➤ **Fase de Prevenção:**

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento das feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores municipais;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparar um espaço de isolamento em cada recinto das feiras, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
 - A área de “isolamento” terá ventilação natural e possuirá revestimentos lisos e laváveis. Cada pessoa terá de se acompanhar com telemóvel próprio para contacto com a linha SNS24;
 - O espaço terá uma cadeira (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte);
 - Possuirá também um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico),

solução antisséptica de base alcoólica, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;

- Próxima desta área, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;
 - O trabalhador designado para o acompanhamento ao espaço de isolamento estabelecerá na altura o circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas, se dirigir para a área de "isolamento". Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.
- j) Nomear o(s) trabalhador(es) designado(s) para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção;
- k) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;
- l) Monitorizar e acompanhar a situação.

➤ **Fase de Resposta:**

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantia de existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
- Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega do kit individual e encaminhamento para o espaço de isolamento indicado no Anexo I;
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social;
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

8

➤ **Fase de Recuperação**

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

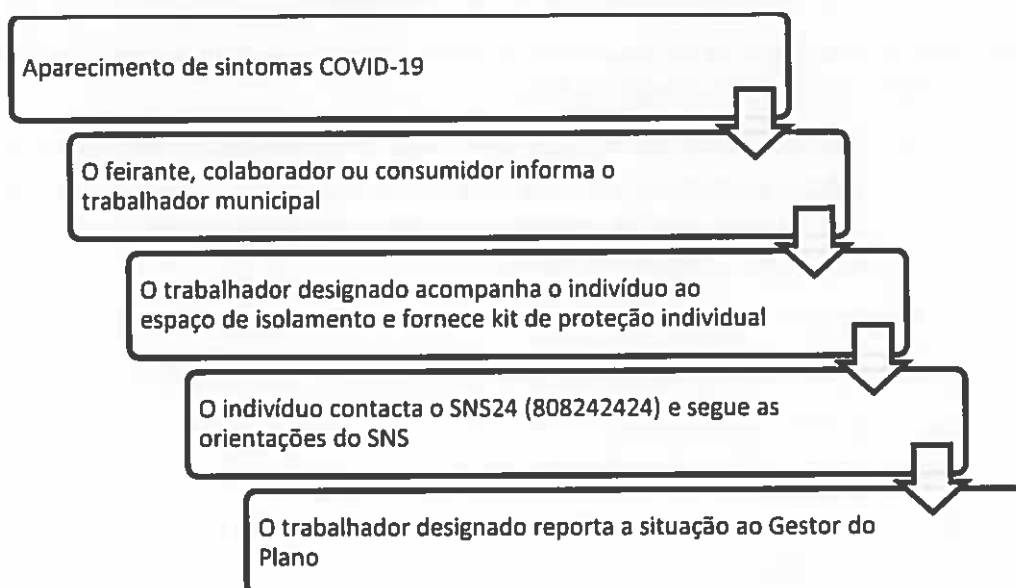
Com a desativação do Plano, deve-se:

- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

➤ **Casos Suspeitos de COVID-19**



➤ **Funcionamento**

Conforme definido na RCM nº 38/2020, de 17 de maio, e de acordo com as orientações da DGS, na abertura das feiras serão adotadas as seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e seus colaboradores (devendo, sempre que possível, ser complementado com o uso de viseira), trabalhadores municipais e consumidores;
- Serão definidos de circuitos específicos de entrada e saída, conforme Anexo I, onde será disponibilizada solução desinfetante cutânea;
- Os consumidores devem permanecer no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os feirantes devem:
 - Assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para si, para os seus colaboradores e para os clientes, junto a locais visíveis e devidamente identificados;
 - Efetuar o atendimento de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
 - Proceder à limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
 - Providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1,5 m entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
 - Proceder à desinfeção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos atendendo à especificidade e tipologia dos mesmos.
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores, que deverão usar luvas apropriadas;
- Nas áreas destinadas à restauração e bebidas, devem ser tomadas as seguintes medidas adicionais:
 - Reduzir a capacidade máxima do espaço, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 m) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor.
A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;
Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 m.
 - Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior;
 - Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool localizados em locais visíveis;

- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente a n.º 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”,
- Os resíduos produzidos serão recolhidos e tratados pelos Serviços Municipais competentes, ou pelo prestador de serviços contratado, que assegurarão o uso de equipamento de proteção individual adequado.
- Observar todas as regras da DGS e das Entidades Oficiais aplicáveis.

INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano, de acordo com os exemplos do Anexo III.

Proceder-se-á reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença, que serão distribuídos pelo recinto da feira.

➤ **Funcionamento**

Conforme definido na RCM nº 38/2020, de 17 de maio, e de acordo com as orientações da DGS, na abertura das feiras serão adotadas as seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e seus colaboradores (devendo, sempre que possível, ser complementado com o uso de viseira), trabalhadores municipais e consumidores;
- Serão definidos de circuitos específicos de entrada e saída, conforme Anexo I, onde será disponibilizada solução desinfetante cutânea;
- Os consumidores devem permanecer no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os feirantes devem:
 - Assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para si, para os seus colaboradores e para os clientes, junto a locais visíveis e devidamente identificados;
 - Efetuar o atendimento de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
 - Proceder à limpeza e desinfecção, após cada utilização ou interação, dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
 - Providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1,5 m entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
 - Proceder à desinfecção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos atendendo à especificidade e tipologia dos mesmos.
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores, que deverão usar luvas apropriadas;
- Nas áreas destinadas à restauração e bebidas, devem ser tomadas as seguintes medidas adicionais:
 - Reduzir a capacidade máxima do espaço, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 m) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor.
A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;
Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 m.
 - Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior;
 - Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool localizados em locais visíveis;

8

- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente a n.º 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”,
- Os resíduos produzidos serão recolhidos e tratados pelos Serviços Municipais competentes, ou pelo prestador de serviços contratado, que assegurarão o uso de equipamento de proteção individual adequado.
- Observar todas as regras da DGS e das Entidades Oficiais aplicáveis.

INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano, de acordo com os exemplos do Anexo III.

Proceder-se-á reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença, que serão distribuídos pelo recinto da feira.

MESÃO FRIO, 21 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, DR.)

ANEXOS

➤ **Anexo I – Identificação e localização da feira**



1 - Sala de Isolamento

➤ **Anexo II – Equipa de Coordenação**

- **Direção: Fiscalização Municipal**

- **Colaboradores: a designar**

8

➤ Anexo III – Informação



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1. **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
2. **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Fale interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora e a parte ajustável com arame corr. espande à extremidade superior.
3. **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ ELÁSTICOS**
4. **AJUSTAR AO ROSTO**
Deixar o ar não passar do queixo.
5. **NÃO TER A MÁSCARA COMO A BOCA OU COMO O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

1. **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
2. **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPANHAR**
3. **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de urgência.

COMO REMOVER

1. **LAVAR AS MÃOS**
2. **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ ELÁSTICOS**
3. **DESCARTAR EM CONTENEDOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
4. **LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado.
- Lavar a máscara após cada utilização:
 - por 30 s à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos;
 - não aquecê-la.
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização.
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitá-las.
- As máscaras para uso individual não devem ser armazenadas em locais com um número máximo de utilizações.

#SEJALMAGENTESAUCEPUBLICA
#ESTAJAOCOM
#NUNCADESSAEMODADICA

SECRETARIA DE SAÚDE
SUS
DGS

COVID-19
PREVENÇÃO



Mantenha a distância de segurança



1

FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS

PARA BEM DE TODOS SIGA ESTES PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

SE É FEIRANTE:

- USO **MÁSCARA**, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM O USO DE VISEIRA;
- ACONSELHÁVEL O USO DE **LUVAS**;
- DISPONIBILIZAÇÃO AOS UTENTES DE **SOLUÇÃO ANTISSÉTICA DE BASE ALCOÓLICA**;
- O ATENDIMENTO TERÁ DE SER EFETUADO DE **FORMA ORGANIZADA**, SENDO APENAS PERMITIDO O ATENDIMENTO DE UM CLIENTE POR CADA VENDEDOR;
- OS PRODUTOS ALIMENTARES SÓ PODEM SER MANUSEADOS PELOS **FEIRANTES E SEUS COLABORADORES**.



SE É CONSUMIDOR:

- USO **MÁSCARA**, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM O USO DE VISEIRA;
- ASSEGURAR QUE PERMANECE NO RECINTO DA FEIRA APENAS O **TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÓVAR



COVID-19

MERCADO MUNICIPAL

MEDIDAS PREVENTIVAS

O acesso é efectuado apenas pela porta principal



Quando tossir, **proteger o nariz e a boca com um lenço ou com o antebraço**. Deitar o lenço de papel no lixo e lavar mãos de seguida.

Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Lotação máxima 10 clientes no interior

Evitar o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.



Manter a distancia social de 2 metros



Acesso prioritário



8

FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS!



USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA;



DESINFEÇÃO DAS MÃOS;



DISTANCIAMENTO
SOCIAL (2M)

87



1 - Sala de Isolamento

